



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE: (045) 225-2628 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 02/04/96

Jornal O Paraná

Benito VISTO
CONT.

LEI Nº 195/96

Súmula: Estabelece obrigatoriedade de contratação de "Deficientes Físicos" de acordo com a necessidade, e tipo de serviço, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica por força desta Lei, estabelecido a obrigatoriedade de contratação de DEFICIENTES FÍSICOS, de acordo com as necessidades e tipo de serviço.

Art. 2º. Em havendo necessidade de serviços compatíveis à deficientes, estes serão obrigatoriamente contratados, sempre em obediência às disposições legislativas que dizem respeito à contratações de Funcionários, Servidores ou cargos que a Administração Municipal dispor, pra suprir suas necessidades.

Art. 3º. Os "Deficientes Físicos" de ambos os sexos, que comprovem aptidão para prestarem serviços solicitados pela Administração Municipal, à título temporário ou por concurso público, em preenchendo os requisitos do Edital, e sendo aprovados, serão obrigatoriamente contratados, fixado o percentual de 5% (cinco por cento), às vagas existentes.

Art. 4º. A Administração Municipal deverá, por força desta Lei, publicar em editais de concurso público, disponibilidade de vagas à deficientes físicos, de ambos os sexos, que tenham aptidão ao serviço solicitado.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, 1º de abril de 1996.


Francisco Menin

Prefeito Municipal